



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- UnB
INSTITUTO DE LETRAS- IL
DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA PORTUGUÊS E LÍNGUAS CLÁSSICAS- LIP
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA- PPGL

**POLÍTICA LINGUÍSTICA: A TERMINOLOGIA DA LIBRAS
COMO VEÍCULO DE CULTURA EM CONCURSOS PÚBLICOS**

REJANE LOURÊDO BARROS

Brasília-DF

2012

REJANE LOURÊDO BARROS

POLÍTICA LINGUÍSTICA: A TERMINOLOGIA DA LIBRAS COMO VEÍCULO DE
CULTURA EM CONCURSOS PÚBLICOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas-LIP como requisito parcial à obtenção do Grau de Mestre em Linguística, pela Universidade de Brasília-UnB.

Orientadora: Professora Doutora Enilde Faulstich

BRASÍLIA- DF

2012



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- UnB
INSTITUTO DE LETRAS- IL
DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA PORTUGUÊS E LÍNGUAS CLÁSSICAS- LIP
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA- PPGL

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dra. Enilde Faulstich- Orientadora (Presidente) - LIP/UnB

Prof^ª. Dra. Rozana Reigota Naves- Membro efetivo - LIP/UnB

Prof^ª. Dra. Sandra Patrícia de Faria Nascimento - Membro efetivo externo (SEEP –
DF/UnB)

Prof^a. Dra. Profa Dra. Heloisa M. M. L. Salles – Membro suplente – LIP/UnB

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a toda minha família, a minha irmã Renata que me ajudou significativamente durante todo o processo da pesquisa, a minha mãe Madalice, ao meu sobrinho João Pedro, que me acalmou nos momentos difíceis, a minha orientadora Enilde, pela paciência e dedicação. A Soraia pelo incentivo e, em especial, ao meu pai que faleceu este ano, mas que continua vivo dentro do meu coração.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a DEUS por ter me concedido um lugar na UnB, dando-me oportunidade para desenvolver este trabalho. Pedi a Deus para me dar sabedoria e também para toda a equipe que me ajudou na realização do estudo.

Quero agradecer, também a minha mãe que sempre me incentivou a estudar e que está aprendendo Língua de Sinais, e porque percebeu a importância do uso da língua para todos nós.

A meu sobrinho João Pedro que foi muito importante pra mim porque me ajudou para que eu ficasse calma e me incentivou.

A Soraia por me incentivar, dando forças para eu não desistir e levar para frente o projeto de criação de sinais para os Termos específicos.

Aos meus colegas SURDOS Alex, Waberson, Wellington e Maurício, por compartilharem comigo os Termos no contexto dos conceitos jurídicos.

Em especial, agradeço a minha orientadora Prof^a Dra. Enilde Faulstich por me entender, pela paciência e esforço de me ensinar a importância da língua de sinais e me ajudar no curso de Letras-Libras; também pelo seu respeito à cultura de alunos surdos que frequentam a UnB e pela orientação desta pesquisa.

Finalizando, agradeço a todos aqueles que direta ou indiretamente, contribuíram para eu galgar mais esse título em minha vida.

“Sentimos na pele o peso das acusações injustas e da completa ignorância do que vem a ser cultura surda, Língua de Sinais.”

Karin Strobel

RESUMO

A presente dissertação analisa aspectos de política linguística com enfoque na terminologia da Libras como veículo de cultura, utilizada em concursos públicos. Também analisa a complexidade de tradução de terminologia do português para a Libras por meio de um estudo contrastivo Português x Libras. Para tanto, no referencial teórico, mostramos a atuação da Língua de Sinais Brasileira dentro de um enfoque linguístico, apresentando as principais dificuldades encontradas no uso da língua, as leis que direcionam a acessibilidade dos indivíduos surdos na sociedade e outros fatores citados. O objetivo da pesquisa foi descrever, explorar e expor as diferenças, algumas dificuldades e semelhanças entre a Língua Portuguesa e a Língua de Sinais Brasileira, tendo como foco apresentar as dificuldades encontradas pela autora na realização de uma prova na área do Direito Administrativo. Sendo assim queremos auxiliar candidatos surdos na realização de provas em concursos públicos. Foram escolhidos alguns termos do Direito Administrativo, que consideramos essenciais. Esses termos foram retirados de provas de técnico judiciário do CESPE (Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília), em seguida cada definição foi analisada em dicionários da área, filmados e analisados junto à comunidade surda a fim de se propor um sinal para cada termo. Percebemos que o processo de compreensão e elaboração de um sinal pelos surdos é complexo, visto que cada surdo teve uma interpretação própria dos conceitos por nos apresentados, porém nesta pesquisa optamos pelos sinais que a maioria entrou em um consenso.

Palavras Chaves: Libras, surdos, concurso, terminologia, política linguística.

ABSTRACT

The present thesis examines aspects of language policy with focus on LSB terminology as a vehicle of culture, used in public exams. It also analyzes the complexity of terminology translation from Portuguese to LSB through a contrastive study of Portuguese x Libras. Therefore, in theoretic referential, it's shown the performance of the Brazilian Sign Language within a linguistic approach, through the main difficulties detected in the use of language, directed laws to accessibility of deaf people in society and other factors. The objective of the research was to describe, explore and expose the differences, some difficulties and similarities between Portuguese and Brazilian Sign Language, having as focus the difficulties found by the present author in having an exam in Administrative Law area. Thus, we want to help some deaf candidates in public exams. We chose some terms of Administrative Law that were considered essentials. These terms were taken from legal technics exams applied by CESPE (Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília). Then, each definition was analysed by area dictionaries, filmed and also analysed by deaf community to propose a sign to each term. We noticed that the comprehension and formulation process of the sign by the deaf is complex, cause each deaf person had an own reading of the concepts we showed, but in the research we opted for the signs that were chosen in consensus by the majority .

Key Words: Libras, deaf, exam, terminology, linguistic policy

LISTA DE SIGLAS

ASL- Língua de Sinais Americana

CM- Configurações de Mãos

FENEIS- Federação Nacional Educação e Integração dos Surdos

INES- Instituto Nacional de Educação de Surdos

INJS- Instituto Nacional Jovens Surdos

INSM- Instituto Nacional de Surdos Mudos

LIBRAS – Língua de Sinais Brasileira

LSB- Língua de Sinais Brasileira

LSF- Língua de Sinais Francesa

M- Movimento

Or- Orientação da Palma da Mão

WFD- World Federation Deaf

LISTA DE FIGURA

| | |
|---|----|
| Figura 1: ADITAMENTO | 29 |
| Figura 2: CARGO PÚBLICO | 30 |
| Figura 3: CLÁUSA | 31 |
| Figura 4: CONCORRÊNCIA..... | 32 |
| Figura 5: CONTRATO | 33 |
| Figura 6: CONVÊNIO..... | 34 |
| Figura 7: CONVITE..... | 35 |
| Figura 8: DOCUMENTO..... | 36 |
| Figura 9: INDENIZAÇÃO..... | 37 |
| Figura 10: LEILÃO | 38 |
| Figura 11: LEILÃO..... | 38 |
| Figura 12: LEILÃO | 38 |
| Figura 13: PERÍCIA..... | 39 |
| Figura 14: PERITO..... | 40 |
| Figura 15: PROCESSO..... | 41 |
| Figura 16: PROCESSO ADMINISTRATIVO..... | 42 |
| Figura 17: SERVIÇO TERCEIRIZADOS..... | 43 |
| Figura 18: VENCIMENTO | 44 |
| Figura 19: VIGÊNCIA..... | 45 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| AGRADECIMENTOS | i |
| RESUMO..... | iii |
| ABSTRACT..... | iv |
| LISTA DE SIGLAS..... | v |
| LISTA DE FIGURA | vi |
| INTRODUÇÃO..... | 1 |
| CAPÍTULO I..... | 4 |
| LIBRAS - QUE LÍNGUA É ESSA? | 4 |
| 1. Introdução | 4 |
| 1.1. A Lei 10.436/02 e outras e o Decreto 5.626/05, como ponto de partida para a educação dos Surdos | 4 |
| 1.2. O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005..... | 7 |
| 1.3. Breve história das comunidades surdas | 8 |
| 1.4. O processo de comunicação entre os surdos | 11 |
| 1.5. Métodos de comunicação na educação de surdos | 14 |
| 1.5.1. O Método Oralista..... | 14 |
| 1.5.2. A Comunicação Total..... | 15 |
| 1.5.3. O Bilinguismo | 17 |
| 1.5.4. O Método Manual | 18 |
| 1.6. A acessibilidade por meio da língua de sinais..... | 19 |
| 1.6.1. O uso da tecnologia..... | 20 |
| 1.6.2. A importância do intérprete..... | 22 |
| CAPÍTULO II..... | 25 |
| METODOLOGIA: CONSTITUIÇÃO DO CORPUS | 25 |
| 2.1. Tipo de pesquisa que desenvolvemos..... | 25 |
| 2.2. Público alvo | 25 |
| 2.3. Proposta de glossário | 26 |
| CAPÍTULO III..... | 28 |
| APRESENTAÇÃO DE GLOSSÁRIO TERMINOLÓGICO SEMIBILÍNGUE DE DIREITO ADMINISTRATIVO..... | 28 |

| | |
|---|----|
| 3.1. TERMOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO COM SINAIS E DEFINIÇÕES | 29 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 46 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 48 |
| ANEXO A..... | 53 |
| ANEXO B..... | 62 |

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa procurou mostrar alguns fatores que permeiam os sinais ou a falta de sinais, quando se trata de aplicação da Língua de Sinais Brasileira (LIBRAS) em prova de concursos públicos. Nesse sentido, apresenta uma pesquisa bibliográfica, com citações de variados autores e estudiosos, que evidenciam a acessibilidade dos indivíduos surdos na aprendizagem, nos meios sociais e na inclusão de forma geral.

Diante dos problemas encontrados pelos indivíduos surdos na participação em concursos públicos, a autora da pesquisa criou alguns sinais para termos não existentes, com o objetivo de auxiliar os indivíduos surdos em concursos públicos.

A disponibilidade de intérpretes que auxiliem os surdos nas execuções das provas seletivas não resolve o problema de compreensão porque falta termos em Libras na área da prova ou alguns intérpretes não conhecem os termos da área já criados em Libras.

Segundo informa Balbino (2009):

Apesar de as provas contarem com um intérprete de Libras, a maior dificuldade dos candidatos é a interpretação, muitas vezes subjetiva, dos textos e das perguntas. Estudos comprovam que aproximadamente 97% dos surdos nascem de pais ouvintes, o que faz com que seja formada uma lacuna na área linguística, já que o primeiro contato não é com o português, e sim, com a Língua Brasileira de Sinais. (p.1)

Balbino (2009) revela as dificuldades enfrentadas por Rafael Emil, 24 anos, vice-presidente da Associação dos Surdos de Pernambuco, quando participou de uma seleção pública. Ele explica que "O intérprete está ali para traduzir o português para a Libras e não para interpretar a prova").

A dificuldade que tem um indivíduo surdo para participar de uma seleção já começa na hora de se preparar porque "o mercado não dispõe de recursos especiais para que os candidatos possam estudar. Não existem DVDs em Libras com o conteúdo das provas. No máximo, eles encontram obras específicas, da literatura brasileira, o que obriga os concurreiros surdos a estudar pelos livros e apostilas tradicionais, que possuem uma linguagem de difícil compreensão para eles", observa Di Donato (2011), professora de Libras do Departamento de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Pernambuco. E completa:

O acesso tardio à língua portuguesa é, portanto, o maior entrave que os surdos encontram durante o longo caminho de um concurso público. Geralmente as crianças surdas só têm acesso à escola por volta dos seis anos de idade. Além disso, os colégios não possuem uma metodologia específica para esse público. É daí que se cria a falsa ideia de que os portadores de surdez só convivem entre eles e se isolam da sociedade. Muita gente pensa no surdo como deficiente e não numa pessoa que fala uma outra língua, ressalta a professora. Diferentemente do português, que é baseado nos recursos orais e auditivos com o auxílio da escrita, a Libras é fundamentada no espaço visual, que tem como conceito a movimentação da mão, num determinado espaço, sendo auxiliada pelo conjunto da expressão gestual, facial e corporal (BALBINO, 2009, p. 1).

Balbino (2009) explica que, mesmo com a cota obrigatória de 5% para candidatos portadores de deficiência, os concursos não conseguem preencher essas vagas. “O intérprete está ali para traduzir o português para a Libras e não para interpretar a prova. É esse o ponto de maior dificuldade para nós”, explica Rafael. Ele lembra que, dos 25 candidatos que prestaram provas na seleção citada, nenhum foi aprovado.

Para percorrer a contramão da exclusão, Rafael cursou Letras- Libras, curso superior ministrado a distância pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). “Quero ser professor de Libras e ajudar no processo de inclusão dos surdos na sociedade”, defende.

Na opinião de Di Donato (2011) a aprovação de um surdo num concurso público é o resultado, acima de tudo, da dedicação e da vontade de vencer:

A dificuldade que eles têm de compreender o português faz com que eles se sintam estrangeiros dentro de seu próprio país. Por isso, além da determinação para obter êxito nas provas, é preciso que o surdo dependa de fatores - que acabam se tornando excludentes - como a vivência em boas escolas e o convívio com ouvintes falantes do português. Um contrassenso com a diretriz que rege o país e que deveria garantir, na prática, direitos iguais a todos os cidadãos.

O interesse pela pesquisa na área da surdez tem crescido nos últimos tempos e, diante dessa abertura, a presente pesquisa procura oferecer aos profissionais interessados um espaço de discussão que possibilite estudar, compreender, e até esboçar respostas para questões polêmicas na educação de surdos. Nesse sentido, parece oportuno refletir sobre alguns aspectos da educação de surdos ao longo da história, na busca de compreender desdobramentos e influências sobre a educação na atualidade.

Falar de linguagem, cognição e surdez é relevante diante da realidade brasileira em que, mesmo nas grandes capitais, grande parte das crianças surdas cresce sem

dominar a Libras – uma realidade que pode trazer consequências emocionais, sociais e cognitivas. O que está havendo com a educação escolar das crianças surdas? Onde estão os reais problemas e quais as possíveis soluções? Como fornecer acessibilidade aos Surdos em provas de concursos públicos? É necessário perceber a linguagem não apenas como um meio de comunicação, como também constituidora do pensamento, como um fator essencial para o desenvolvimento da criança surda.

De acordo com Fernandes (1999, p. 123), “dominar estas questões é um meio de alcançarmos um dos maiores objetivos do ser humano: compreender o mundo que o cerca. É pela linguagem que deparamos com o objeto de nossos estudos e é pela da linguagem que o descrevemos”.

Esta pesquisa teve como objetivo desenvolver aspectos de uma Política Linguística voltada para a Terminologia da Libras, como veículo da cultura em concursos públicos, visto ser esta uma área que ainda não possui uma terminologia própria que auxilie os surdos na prestação de concursos públicos de qualquer área ou nível.

Dentro dessa perspectiva os objetivos específicos desta dissertação consistiram em apresentar, no processo de inclusão das pessoas com surdez na sociedade, seus direitos representados pelas Leis e Decretos, suas capacidades, interação social e como o indivíduo surdo pode participar e interagir em todos os campos da sociedade, incluindo sua participação em concursos públicos.

A dissertação foi dividida em três capítulos:

No capítulo I, é mostrada a delimitação da pesquisa que se constitui de “Libras - Que língua é essa”? Mostramos também: (a) o surgimento da Libras e a vitória da Língua; (b) a acessibilidade por meio da Língua de Sinais; (c) algumas comunidades internacionais de Surdos e (d) o uso das Línguas de Sinais como meio de comunicação; (e) a Lei 10.436/02 como ponto de partida para a educação de Surdos.

O capítulo II mostra a metodologia de pesquisa, como foram desenvolvidos e apresentados alguns termos pela autora, como forma de auxílio a candidatos surdos que participam de concursos públicos.

No capítulo III, são apresentados alguns Termos de Direito Administrativo com sinais e definições, como resultado do estudo da pesquisadora.

Ao final, apresentamos as conclusões e as referências bibliográficas.

CAPÍTULO I

LIBRAS - QUE LÍNGUA É ESSA?

1. Introdução

O presente capítulo apresenta a Língua de Sinais Brasileira - LSB – por meio da seguinte questão: “Que língua é essa?” E discutiremos a acessibilidade por meio da Língua de Sinais. No cumprimento dos objetivos da pesquisa, é feito um estudo sobre algumas comunidades de Surdos e o uso das Línguas de Sinais como meio de comunicação. Nesse sentido, iniciaremos a discussão pela Lei 10.436/02, como ponto de partida para a educação de Surdos, para, então, percorrer o caminho teórico que embasará esta pesquisa.

1.1. A Lei 10.436/02 e outras e o Decreto 5.626/05, como ponto de partida para a educação dos Surdos

No Brasil, a LSB é uma língua reconhecida oficialmente para o uso pela comunidade surda brasileira. A Lei nº 10.436/02, de 24 de abril de 2002, Lei de Libras, outorgou-lhe este status.

- 1) A Lei 10.436 reconhece a legitimidade da Língua de Sinais Brasileira -LIBRAS e, com isso, seu uso pelas comunidades surdas ganha respaldo do poder e dos serviços públicos. Esta lei foi regulamentada em 22 de dezembro de 2005, pelo Decreto de nº. 5.626/05, que estabelece a inclusão da Libras como disciplina curricular no ensino público e privado, em sistemas de ensino estaduais, municipais e federais (Cap.II, art. 3º). Este decreto, no capítulo VI, Art. 22, incisos I e II, estabelece uma educação inclusiva para os surdos, numa modalidade bilíngue na escolarização básica, garantindo a estes alunos educadores capacitados e a presença do intérprete nessas classes. (MENEZES, 2006).¹ Esta lei representa uma conquista inigualável em todo o processo dos

¹ Nota: A Lei 10.436/02 e o decreto 5.626/05 estão anexados ao final desta pesquisa.

movimentos sociais surdos e tem consequências extremamente favoráveis para o reconhecimento do profissional intérprete de língua de sinais no Brasil. Além desta lei, vale destacar as seguintes leis que respaldam a atuação do intérprete de língua de sinais direta ou indiretamente:

- 2) Lei nº 7853/89 (Lei de Apoio as PCD's) Essa Lei dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Contudo, percebe-se no contexto educacional que a influência dessas leis numa dimensão prática não se confirma porque muitos profissionais percebem que essas leis são apenas uma imposição e não um meio de se viabilizar recursos necessários à inserção da pessoa com deficiência na sociedade e na educação. São objetivos e prioridades do Plano Nacional de Educação, dentre outros, a elevação global do nível de escolaridade da população; a redução das desigualdades sociais regionais ao sucesso e à permanência com sucesso na educação pública; garantia do ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14, assegurando o ingresso e a permanência na escola, e a conclusão desse ensino; a ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino. Portanto, o Plano Nacional de Educação define as diretrizes para gestão, o financiamento da educação e as metas para cada nível e modalidade de ensino, tornando-se essencial para as novas políticas educacionais inclusivas.
- 3) Lei 10.098/00 (Lei da Acessibilidade) A Lei Nº 10.098/2000 estabelece normas e critérios para promover acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. De acordo com ela, acessibilidade significa dar a essas pessoas condições para alcançarem e utilizarem transportes urbanos, as edificações e os sistemas e meios de comunicação. Para isso a Lei prevê a eliminação de barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dessas pessoas.

- 4) Lei 10.172/01 (Lei do Plano Nacional de Educação) A Lei nº 10.172/01 aprova o Plano Nacional de Educação o qual estabelece vinte e sete objetivos e metas para a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais, visando à ampliação da oferta de atendimento desde a educação infantil até a qualificação profissional dos alunos.

- 5) Resolução MEC/CNE: 02/2001 (Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica) A Resolução MEC/CNE: 02/2001 institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades. Nos parágrafos da Resolução, consta que o atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado; os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

- 6) Portaria 3284/2003 que substituiu a Portaria 1679/99 (acessibilidade à Educação Superior) A Portaria nº 3284/2003 dispõe sobre requisitos de acessibilidade para instruir processos de autorização e de reconhecimentos de cursos, bem como de credenciamento das instituições de ensino superior. Toma como referência as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que tratam da Acessibilidade de Pessoas com Deficiência. Segundo esse documento, os meios que facilitam o acesso do aluno com deficiência precisam ser incorporados por todas as instituições públicas ou privadas, de forma que seja garantida a permanência do acadêmico no curso de graduação. (BRASIL, 2004, p. 17).

- 7) Lei nº 12.319, de 01 de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, cujo objetivo é discernir as

principais funções e formação do profissional que atuará na interpretação de Libras para português e vice-versa.

O Decreto nº 3.298, publicado em 20 de dezembro de 1999, regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, garantindo o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dessas pessoas. Isso quer dizer que, entre outros pontos, os portadores de necessidades especiais podem prestar concursos públicos com a mesma igualdade de direitos dos outros candidatos. Mas a realidade não é bem essa. Por possuir uma língua própria – Libras - os surdos veem nas seleções públicas um objetivo difícil, justamente por conta da diferença com o português.

1.2. O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005

Atualmente o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005), regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, oficializando a Língua de Sinais Brasileira no Brasil. A partir desse Decreto, a Libras passa a ser disciplina curricular obrigatória, em cursos de formação de professores, e as instituições federais de ensino passam a ter como atribuição o uso e a difusão da Libras para o acesso das pessoas surdas à educação. O Decreto estabelece também que as instituições federais devem garantir a inclusão de alunos surdos, por meio da organização de escolas e de classes de educação bilíngue, ou seja, de escolas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam consideradas as línguas de instrução usadas em todo o seu processo educativo.

DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR

O Art. 3º do Decreto 5.626 determina que a Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esclarece no § 1º que todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação

Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério, no § 2º fixa que a Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação desse Decreto.

A publicação desse Decreto revoluciona o ensino e a aprendizagem da Língua de Sinais Brasileira no país e, atualmente, um grande número de universidades públicas e privadas procura seguir as determinações do documento. Além disso, já há formação de professores de Libras e de intérpretes, em cursos formais em diversas universidades brasileiras, tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação.

Os surdos brasileiros, conquistam, com a publicação de leis nacionais, direitos e deveres que os inserem na sociedade com maior competência e mais conhecimento. No entanto a luta dos surdos por direitos, no mundo, é histórica, como veremos a seguir.

1.3. Breve história das comunidades surdas

Silva (2003, apud Moura, 2000, p. 81) relata que:

“A educação de surdos no Brasil começou com a vinda do professor surdo francês, Edward Huet, que chega ao Brasil em 1855 a convite de D. Pedro II. É fundado o Imperial Instituto de Surdos Mudos, e, em 1856, passou a se chamar de Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Em 1957, recebe o nome atual, Instituto Nacional de Surdos (INES) no Rio de Janeiro. Moura (2001, p.81) informa ainda que não há dados que comprovem que Edward Huet fizesse uso da língua de sinais, mas acredita que o mesmo deveria utilizar a Língua de Sinais Francesa, pois tinha estudado com Clerc no Instituto Francês. A autora considera que a Libras teria se originado dos sinais utilizados por surdos brasileiros no contato com sinais da Língua de Sinais Francesa.”

Conforme relatado no site da Comunidade Surda, a ASL (Língua de Sinais Americana), nos tempos primordiais, nos EUA, como havia pouco contato entre as comunidades de surdos, uma linguagem baseada em sinais familiares era a forma de comunicação mais amplamente usada, entre surdos. No entanto, uma comunidade de surdos, em Marthas’Vinevard, no final do século XVII, costumava usar uma língua natural de sinais. “Desde 1690 até meados do século XX, existia uma percentagem elevada de surdez congênita em Martha’sVineyard causada pelo efeito fundador.” Isso fez com que quase toda a população local tivesse contato com a língua de sinais. Diz a história que 1 em cada 155 pessoas da ilha era surda, comparando com uma taxa de 1 para 5700 pessoas, nos outros locais dos EUA, durante aquele período específico.

A American Sign Language, (também conhecida pelas iniciais ASL) é a língua de sinais dominante, através da qual faz parte a comunidade surda nos Estados Unidos da América. Nos EUA, assim como na grande parte do mundo, famílias ouvintes com filhos surdos, normalmente usam sinais familiares para uma comunicação simples, entre membros surdos e ouvintes da família. No entanto, hoje, muitas escolas já ensinam a ASL. A forma original da moderna ASL está intimamente ligada à influência de muitos eventos e circunstâncias. Pouco se sabe sobre a língua de sinais nos EUA nos períodos anteriores a 1817. (COMUNIDADE SURDA DA ASL – Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Língua_de_sinais_americanana)

Segundo Buzar (2009, p. 31),

“No Brasil, o Instituto dos Surdos-Mudos (ISM) foi criado em 26 de setembro de 1857 conforme a Lei nº 839, sob a manutenção e administração do poder central. O primeiro professor de surdos do Brasil foi Eduardo Huet, educador francês com surdez congênita, ex-aluno do INJS de Paris e professor do Instituto de Bourges, que veio ao Brasil recomendado pelo Ministro da Instrução Pública da França e com o apoio do embaixador da França no Brasil, Monsieur Saint George, como relata Lemos (1981, apud Januzzi, 2004, p. 13). Começou educando um menino de 12 e uma menina de 10 anos, com trabalho financiado pelo governo Imperial. Ao final de 1857, os sete alunos surdos do Instituto fizeram exame público, que contou com a assistência do Imperador.”

O programa de disciplinas da época era composto por Língua Portuguesa, Aritmética, Geografia, História do Brasil, Escrituração Mercantil, Linguagem Articulada, Leitura de Lábios e Doutrina Cristã. Nesse contexto, como mostra Buzar (2009, p. 31), observa-se a presença de disciplinas ligadas ao método oral, como é o caso da Linguagem Articulada e da Leitura de Lábios, porém, não é possível definir a situação dos sinais neste contexto.

Buzar (2009, p. 31) discorre que,

“Em 1874, só havia 17 alunos surdos no Instituto, apesar de o Censo apontar a presença de 11.595 surdos no Brasil. Junto com a escolaridade, eram oferecidas oficinas de encadernação e de sapateiro. Havia no Instituto vagas para alunos em regime de internato e externato, no total de 100 e a anuidade por aluno era 500 réis. Os alunos externos não precisavam pagar. Trinta vagas eram reservadas para quem não pudesse pagar. Entre os critérios de escolha estavam: em primeiro lugar os desvalidos; em segundo lugar, os filhos de pequenos lavradores que moravam longe da Corte; em terceiro, os filhos de militares; em quarto, os filhos de empregados públicos que tivessem mais de dez anos de serviço.”

De acordo com Soares (1999, p.56)

“O Instituto de Surdos Mudos teve como diretor Tobias Leite no período entre 1878 e 1895. Em 1884, defende, em seu Parecer, que a educação dos surdos deveria se limitar à instrução primária. Para ele, o ‘fim da educação do surdo-mudo’, não é formar homens de letras. No dia 06 de julho de 1957, o Instituto Nacional de Surdos-Mudos (INSM) mudou mais uma vez de nome, passando a chamar-se Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), permanecendo assim até hoje.”

A década de 1980 foi significativa para os movimentos sociais das pessoas com deficiência, surgindo em 1984 a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS). Também aos poucos, esses movimentos foram integrando-se internacionalmente. Os surdos, pela FENEIS, ligaram-se ao World Federation of Deaf (WFD) (CORDE/CVI apud JANUZZI, p. 183).

Soares (1999, p. 57) relata que

“A educação de surdos na Europa apresentou seus primeiros indícios com Girolamo Cardano, médico italiano, que por ter um filho surdo considerava a pessoa surda capaz de ser ensinada pelo método de símbolos escritos, mímica, com objetos e desenhos. O que sabemos é que mesmo elaborando esse método nunca o colocou em prática. Na Espanha, Pedro Ponce de León, em 1555, iniciou a educação de surdos por meio da Língua de Sinais e Alfabeto Manual. Este alfabeto é aplicado até os dias de hoje, com poucas modificações.”

Na França, durante os anos de 1712-1789, o Abade Michel de L'Épée criou o Instituto Nacional de Surdos-Mudos de Paris, onde foi utilizada a língua de sinais, uma combinação dos sinais com a gramática francesa, com o objetivo de ensinar a ler, escrever, transmitir a cultura e dar acesso à educação. Muitos o consideram criador da “língua gestual”, embora a mesma já existisse antes dele.

No entanto, o Abade Michel de L'Épée confirmou a existência e o desenvolvimento da língua gestual, e também o surdo como ser humano, por reconhecer a sua língua, considerando que ensinar o surdo a falar seria perda de tempo, antes, que se devia ensinar-lhe a língua gestual. O método de L'Épée obteve excelentes resultados, mas a partir de 1791 o Instituto passa a ser dirigido pelo seu seguidor o gramático Sicard (SACKS, 1998).

A partir de 1888, como cita Réé (apud PERLIN e STROBEL, 2006, p. 11), em todo o mundo, a educação dos surdos foi seguindo e se conformando com a orientação oralista decidida no Congresso de Milão, que representou o maior evento de preconceito contra os surdos, sua língua e sua cultura.

O Congresso de Milão foi o mais famoso de todos. Reuniu no período de 6 a 11 de setembro de 1880, aproximadamente 200 pessoas, oriundas de diferentes países da Europa (Bélgica, França, Alemanha, Inglaterra, Itália, Suécia, Rússia) e da América (Estados Unidos e Canadá), interessadas na educação de surdos (MENOSSI, 2011, p. 5).

Foi principalmente contra o preconceito contra os surdos, e por outros motivos de ordem política e ideológica das duas nações (França e Itália) que veio culminar o Congresso de Milão em 1880. Esse Congresso buscou e confirmou que o Oralismo era realmente o melhor método de ensino para educar as crianças surdas.

Participaram desse Congresso, representantes da Grã-Bretanha, Estados Unidos, Canadá, Bélgica, Suécia e Rússia. Dentre esses representantes, havia apenas um surdo para defender a Língua de Sinais como meio de comunicação dos surdos e, supostamente, como o melhor recurso para a sua educação (MOURA, 2000, P. 37).

Somente após 1971, com a realização do Congresso Mundial de Paris, na França, a língua de sinais passou novamente a ser valorizada.

No Brasil, a Língua de Sinais Brasileira - LSB é a língua da minoria linguística dos surdos. Com a Lei 10.436/02, a LSB é uma língua reconhecida oficialmente para o uso da comunidade surda brasileira. Essa língua deu aos surdos 'status' linguístico e social. Mas, infelizmente, muitas pessoas não conhecem a lei e sua aplicação, o que proporciona a diminuição da participação de surdos nos eventos nacionais.

Segundo Gesser (2009, p.22), “A língua de sinais, tem todas as características lingüísticas de qualquer língua humana natural. Torna-se, portanto, necessário, que os, indivíduos de uma cultura de língua oral entendam que o canal comunicativo é diferente”.

Quadros (2006, p. 98), entende o conceito de Língua de Sinais Brasileira como uma língua que é o meio e o fim da interação social, cultural e científica da comunidade surda brasileira, sendo uma língua de modalidade visual espacial.

Conforme Souza (2008):

As línguas de sinais são línguas naturais utilizadas pelas comunidades surdas. Durante muito tempo, essas línguas foram consideradas apenas gestuais ou pantomimas, incapazes de expressar conceitos abstratos. Hoje, ainda, há um grande preconceito e desconhecimento das línguas, pois as pesquisas nesta área são limitadas ou inexistentes, prejudicando assim o seu conhecimento. No ano de 1960, o livro Sign Language Structure, de Willian Stokoe explicitou que as línguas de sinais eram consideradas línguas naturais. Esse descobrimento auxiliou a inserção das línguas não-orais e seus usuários na universidade. (SOUZA, 2008, p.13)

Para Castro Junior (2009, p.16), “a língua de sinais é como as outras línguas orais porque tem estrutura de sintaxe, de fonologia, de morfologia e léxico, como a gramática das línguas orais.”

1.4. O processo de comunicação entre os surdos

O documento da Secretaria Nacional de Justiça destaca a comunicação dos surdos da seguinte forma:

Para se comunicar o surdo utiliza sinais manuais e expressões faciais, que formam uma língua gramaticalmente estruturada, conhecida como Língua Brasileira de Sinais LIBRAS. No entanto há também os que falam oralmente e fazem leitura labial. (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, BRASIL, 2009, p. 9)

Assim, a LIBRAS proporciona todos os componentes das línguas orais, como gramática, semântica, pragmática e outros elementos, preenchendo, dessa forma, os requisitos científicos para ser considerado um instrumental linguístico (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, BRASIL, 2009, p. 9)

De acordo com Góes (1996), uma força positiva da criança surda está na sua capacidade de aprender a língua de sinais da comunidade em que está inserida, não somente porque tem maior disponibilidade para processamento visual, mas é nessa língua que as interações acontecem efetivamente. Apesar de ser comprovadamente interessante e importante a criança surda estar inserida em um espaço educacional ou mesmo social que possibilite a ela um modelo adulto surdo, a aquisição da LIBRAS, raramente ocorre. Mas é sobre essa base que as outras capacidades como escrita e leitura do português podem ser construídas.

Pesquisas feitas por Felipe (2007) sobre as línguas de sinais, vêm mostrando que a língua é comparável em complexidade e expressividade a qualquer língua oral, e essa língua expressa idéias sutis, complexas e abstratas, como vemos a seguir:

Muitas pessoas acreditam que a LIBRAS é o português feito com as mãos, na qual os sinais substituem as palavras desta língua, outros acreditam que a LIBRAS é uma língua limitada e expressa apenas informações concretas, e que não é capaz de transmitir idéias abstratas, são muitos mitos acerca da surdez que precisam ser esclarecidos, com o estudo dessa língua (FELIPE, 2007, p. 188).

Ainda para Felipe (2007, p. 165), os sinais são formados a partir de combinações e dos movimentos das mãos com um determinado formato em um determinado lugar, podendo este lugar ser uma parte do corpo ou um espaço em frente ao corpo. Para essa autora, estas articulações das mãos, que podem ser comparadas aos fonemas e, às vezes, aos morfemas, são chamadas de parâmetros. Portanto, nas línguas de sinais podem ser encontrados os seguintes parâmetros:

- 1) Configuração das mãos, que é a forma das mãos presente no sinal. Na LIBRAS, há 64 configurações de mão, e o alfabeto manual representa as letras da língua portuguesa.

- 2) De acordo com Nascimento (2010, p. 45), a configuração de mão (CM)- refere-se às diversas formas que a(s) mão(s) toma(m) na realização de um sinal (item lexical, ou seja, palavra da LIBRAS ou de qualquer outra Língua de Sinais, doravante LS).
- 3) Expressão facial e/ou corporal é também um parâmetro encontrado na LS, pois muitos sinais têm como traço diferenciador a expressão facial ou corporal.
- 4) Ponto de articulação é o lugar onde incide a mão predominante configurada, podendo esta tocar alguma parte do corpo ou estar em um espaço neutro vertical (do meio do corpo até à cabeça) e horizontal (à frente do emissor). A configuração de Mão (CM) refere-se ao local do corpo em que o item lexical é realizado ou ao espaço neutro tridimensional localizado entre a cabeça e a cintura do falante de LS.
- 5) Movimento são os sinais que podem ter um movimento ou não. O movimento (M) é classificado quanto ao tipo, à direção, à maneira e à tensão, à velocidade e à frequência. Assim, o **tipo** refere-se aos movimentos internos da mão (ex.: APRENDER), pulsos (ex.: BANDEIRA), antebraços (ex.: ALT@), dedos (ex.: FOGO) ou externos - de um ponto a outro ponto (ex.: IR); - a **direção** pode ser unidirecional (ex.: VIR), bidirecional (ex.: ENCONTRAR) ou multidirecional (ex.: CHEGAR-DE-VÁRIOS-LUGARES); - a **maneira** descreve a qualidade, se o movimento é contínuo (ex.: SEMPRE), refreado, repetição do movimento diversas vezes sobre o obstáculo (ex.: MESMO) ou de retenção, uma parada abrupta do movimento sobre o obstáculo (ex.: TER); - a **tensão** descreve os movimentos mais tensos (ex.: MUITO-NERVOSO) ou menos tensos (NERVOSO); - a **velocidade**, os movimentos mais lentos (ex.: LIND@) ou mais rápidos (ex.: BONIT@); - a **frequência**, marca os movimentos simples (ex.: QUENTE) ou repetidos (ex.: RÁPIDO);

Os sinais seguem orientação, que são os sinais que podem ter uma direção e a inversão desta pode significar idéia de oposição, contrário ou concordância número-pessoal.

Por meio da combinação destes cinco parâmetros, tem-se o sinal. Falar com as mãos é, portanto, combinar estes elementos que formam as palavras e estas formam as frases em um contexto. Para concluir a explicação sobre a gramática da língua de sinais, a autora acima citada relata que as diferenças entre a LIBRAS e a Língua Portuguesa

não estão somente na utilização de canais diferentes, estão também nas estruturas gramaticais de cada língua. Informa, ainda, que o que é denominado de palavra ou item lexical nas línguas orais-auditivas, são denominado sinais nas línguas de sinais.

Kirk e Gallagher (1996, p. 78) relatam “a existência de vários métodos da comunicação dos surdos. São eles: Oralista, Comunicação Total e Bilinguismo. Contudo apontam que o mais utilizado pela comunidade surda é o Método Manual, ou seja, o uso da própria língua de sinais”. Para ficar claro, abaixo segue a explicação de cada um dos métodos.

1.5. Métodos de comunicação na educação de surdos

1.5.1. O Método Oralista

De acordo com Kirk e Gallagher (1996, p. 78), “o oralismo consiste em procedimentos e ensinamentos para que os surdos façam a leitura labial e a fala para desenvolver habilidades de comunicação.”

Para Albano (2011, p. 8),

“o oralismo é ainda muito praticado no Brasil, tentando desenvolver, na pessoa surda, a audição, de forma terapêutica, assim como a fala. Após algumas experiências com o método oral-auditivo, ficou evidente que os surdos não conseguem desenvolver a fala de modo satisfatório, nem tampouco a escrita. Quando se pratica o oralismo, a língua de sinais não é utilizada, denotando uma espécie de imposição de uma linguagem estranha para o surdo, trazendo-lhe mais dificuldades de comunicação e crise de identidade.”

Kirk e Gallagher (1996, p. 99), esclarecem que “o Oralismo consiste em procedimentos e ensinamentos para que os surdos façam a leitura labial e desenvolvam a fala para habilidades de comunicação”.

Conforme Coll (et al 2004, p. 178),

“o processo de aquisição da língua oral pelos surdos profundos é muito diferente do que ocorre com os surdos ouvintes ou com as próprias pessoas surdas em relação à linguagem de sinais. Os surdos, especialmente quando a surdez é profunda, enfrentam um problema difícil e complicado, como o de ter acesso a uma linguagem que não podem ouvir. Assim sendo, a sua aquisição não é um processo espontâneo e natural, vivido em situações habituais de comunicação e de intercâmbio de informações, mas sim uma aprendizagem difícil que deve ser planejada de forma sistemática.”

Os estudos realizados destacam essas dificuldades, embora suas conclusões nem sempre sejam coincidentes. Gregory e Mogford (1981, p. 62) “comprovaram em suas pesquisas que crianças surdas profundas não chegavam a dez palavras até depois de 2 (dois) anos de idade, o que supõe um atraso de quase um ano em comparação ao grupo de crianças ouvintes”. Porém, não constataram que essas crianças desenvolvessem algum tipo de expressão em sinais ou que seus gestos tivessem importância maior que nas crianças ouvintes. Essa conclusão de Gregory e Mogford (1981) não corresponde à que outros autores chegaram em outras pesquisas, nas quais comprovam uma presença progressiva dos gestos simbólicos nas crianças surdas expostas apenas à linguagem oral (COLL ET AL 2004, p. 178).

1.5.2. A Comunicação Total

A Comunicação Total incorpora o desenvolvimento de quaisquer restos de audição para a melhoria das habilidades de fala ou de leitura oro-facial, através de uso constante, por um longo período de tempo, de aparelhos auditivos individuais e/ou sistemas de alta fidelidade para amplificação em grupo.

Para Oliveira (2008, p. 2),

“A Comunicação Total implica que a criança com surdez congênita seja introduzida precocemente em um sistema de símbolos expressivos e receptivos, os quais ela aprenderá a manipular livremente e por meio dos quais poderá abstrair significados ao interagir irrestritamente com outras pessoas. A Comunicação Total inclui todo o espectro dos modos linguísticos: gestos criados pelas crianças, língua de sinais, fala, leitura oro-facial, alfabeto manual, leitura e escrita.”

Os maiores benefícios da Comunicação Total residem no fato de que esta encoraja a aceitação da criança surda como uma pessoa cuja linguagem precoce pode crescer em resposta às necessidades crescentes, reforçando uma abordagem individualista de acordo com as habilidades de cada criança e de cada tipo ou grau de surdez.

Autores como Sanches (1990) e Dorziat (1997), dentre outros, dizem que “o grande problema desta filosofia é a mistura de duas línguas (Português + Língua de Sinais), o que resulta numa terceira modalidade que é o Português sinalizado”, onde ocorre a introdução de elementos gramaticais de uma língua na outra. Essa prática recebe, também, o nome de Bimodalismo e inviabiliza o uso adequado da língua de

sinais.

Dorziat (1997) faz a seguinte citação a respeito dessa problemática:

Como não existem na língua de sinais componentes da estrutura frasal do Português (preposição, conjunção, etc.), são criados sinais para expressá-los. Além disso, utilizam-se marcadores de tempo, de número e de gênero para descrever a língua portuguesa através de sinais. A isto se chama de Português sinalizado. Outra estratégia utilizada pela Comunicação Total é o uso de sinais na ordem do Português, sem no entanto, usar marcadores, como no Português sinalizado. O que existe em ambos os casos é um ajuste da língua de sinais à estrutura da língua portuguesa (p. 16).

A conclusão que alguns autores tiram do uso da Comunicação Total é que essa concepção, através de seus procedimentos comunicativos, serviu mais aos pais e professores ouvintes do que aos alunos com surdez.

A comunicação total, segundo Dámasio (2007, p. 19),

“Considera as características da pessoa com surdez e utiliza de todos os recursos possíveis para comunicação. Esses recursos são utilizados e trabalhados para potencializar as intervenções sociais. Mas, conforme relata a mesma autora, os resultados obtidos com a comunicação total, são questionáveis quando a pessoa com surdez é observada diante dos desafios do cotidiano.”

De acordo com Sá (2003, p.133), a Comunicação Total trouxe mudanças significativas na história dos surdos, a partir do momento que deixou de proibir a língua de sinais e passou a aceitar melhor as diferenças das pessoas surdas. No entanto, ressalta que a prática do Português sinalizado, que caracterizou e continua caracterizando muitas propostas educacionais dessa abordagem, devem ser preteridas, devido ao prejuízo causado tanto à aquisição da língua de sinais quanto ao aprendizado da língua portuguesa.

A implementação de novas tecnologias e dos enfoques educacionais inclusivos oferece a possibilidade, para grande parte dos indivíduos surdos, de poderem ter acesso à linguagem falada e escrita, se for garantida a aquisição da linguagem falada desde os primeiros anos de vida, sem importar a opção cultural à que as famílias deles pertençam (língua falada ou língua de sinais). Isso representa eliminação, no futuro, de uma parte considerável das dificuldades comunicativas dos surdos no decorrer da vida deles (SILVESTRE, 2007, p. 49).

1.5.3. O Bilinguismo

Segundo Barbosa (2011), bilíngüe é uma pessoa que domine duas línguas, tanto na fala quanto na escrita e leitura. Serão abordados neste tópico alguns aspectos da proposta bilíngüe que utiliza a língua de sinais para a educação do surdo, sendo o português declarado como a segunda Língua Oficial dos surdos, com base nas reivindicações dos próprios surdos que lutaram para terem o direito à sua própria língua de comunicação como primeira língua. Uma conquista gloriosa, visto que partiu dos próprios interessados em buscar adequações para as suas necessidades educacionais. O bilinguismo tem em sua proposta uma abordagem educacional que permita ao aluno com surdez utilizar a língua de sinais como a língua primeira peculiar a todos os surdos e como segunda o português oral, que é a oficial em relação à língua escrita.

De acordo com Guarinello (2007, p. 45 – 46),

“o bilinguismo parte do princípio de que o surdo deve adquirir, como língua primeira, a Língua de Sinais, que é considerada a língua natural dos surdos e, como segunda língua, a língua de seu país. Essa proposta é uma nova perspectiva na educação dos alunos surdos, porque inova as práticas de ensino com o uso separado da Língua de Sinais e o idioma do país, evitando assim deturpações pelo uso simultâneo.”

Sobre o bilinguismo na educação de surdos, Silva e Damázio (2007, p. 119) relatam que “O bilinguismo libras x português visa capacitar o surdo para o uso de duas línguas no cotidiano escolar e na sociedade ouvinte. No entanto, a Língua Portuguesa, por ser uma língua oral, apresenta características diferentes da Língua de Sinais Brasileira.”

Coll et al (2004, p. 189) dizem que

“A comunicação bilíngüe supõe utilizar duas línguas com as pessoas surdas: a língua de sinais e a língua oral. Esse enfoque bilíngüe pode ter suas alternativas: o bilinguismo sucessivo, em que no primeiro se utiliza língua de sinais, e, posteriormente, aos 6 ou 7 anos, a língua oral, e o bilinguismo simultâneo, em que as duas línguas são empregadas desde o início da comunicação com a criança surda.”

Dois razões principais são apontadas em defesa do enfoque bilíngüe na comunicação com surdos profundos. Em primeiro lugar, o fato de a língua de sinais ser um sistema linguístico estruturado, com coerência interna, e um sistema de regras capaz de produzir todo tipo de expressões e significados. Em segundo lugar, a presença de

uma comunidade de pessoas surdas que utilizam a língua de sinais como uma língua própria. Suas dificuldades encontram-se sobretudo na prática: formação dos pais, dos professores e incorporação de pessoas surdas experts em língua de sinais nas escolas (COLL, 2004, p. 189).

Em pesquisa feita por Volterra (1981, apud GÓES, 1996, p. 118), encontramos a afirmativa de que “a gestualidade é criada tanto por crianças surdas quanto pelas ouvintes, na fase inicial de aquisição da linguagem.”

Salles (2007, p. 62)

“Diz ser fundamental o contato da criança surda com adultos surdos e outras crianças surdas para que haja um espaço linguístico favorável à aquisição da língua, possibilitado por um ambiente de imersão em língua de sinais. Ressalta, ainda, que, se uma criança surda puder aprender a língua de sinais da comunidade surda na qual será inserida, ela terá mais facilidade de aprender a língua oral-auditiva da comunidade ouvinte”

Segundo o relato de Silvestre & Confederación Española de Familias de Personas Sordas (2008, p. 45), “na medida em que a pessoa com surdez aprende a escutar a língua falada, os procedimentos para a aquisição desta aproxima-se mais dos desempenhados pelos ouvintes, priorizando os processos imitativos em contextos naturais sobre a aprendizagem formal das estruturas linguísticas, ainda que em etapas posteriores as duas vias possam ser complementadas.”

O documento emitido pela Secretaria Nacional de Justiça (2009) registra que o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou o desenvolvimento da fala desde cedo dependerá do contexto familiar no qual a criança vive e do grau da deficiência, a família deve escolher em qual meio linguístico a criança deverá ser inserida.

Tendo como base o que os autores afirmam, foi possível perceber que a educação dos surdos deve ser realizada em língua de sinais, paralelamente às disciplinas curriculares. Outro ponto é que a língua portuguesa deve ser entendida como uma segunda língua, com a utilização de materiais e métodos peculiares no atendimento às necessidades educacionais dos surdos.

1.5.4. O Método Manual

Como relatam Coll et al (2004, p. 180),

“Numerosos estudos realizados sobre a aquisição da língua de sinais comprovaram que sua evolução é muito semelhante à que se produz nos surdos ouvintes com relação à língua oral. Essa semelhança básica, contudo, não impede que se manifestem determinadas diferenças pela modalidade distinta de expressão manual ou oral.”

E, ainda, Skliar (1997), ressalta que:

A língua de sinais constitui o elemento identificatório dos surdos, e o fato de constituir-se em comunidade significa que compartilham e conhecem os usos e normas de uso da mesma língua já que interage cotidianamente em um processo comunicativo eficaz e eficiente. Isto é, desenvolveram as competências linguística e comunicativa- e cognitiva – por meio do uso da língua de sinais própria de cada comunidade de surdos. (p.141)

Para Buzar (2009), “as línguas de sinais e todas as outras formas de comunicação utilizadas para mediar o simbólico, mesmo que não seja pela via oral-auditiva, exercem o mesmo papel esperado dos signos no desenvolvimento da linguagem e da comunicação.” Antes, Goldfeld (1997, p.78) informou que “as mãos e todo o esquema corporal podem exercer o mesmo papel que o aparelho fonador, através das línguas de sinais”. E Sacks (1998, p. 44) declarou que, “se a comunicação por sinais for aprendida o mais cedo possível, isto possibilitará o desenvolvimento do pensamento, a facilidade no acesso às informações, assim como facilitará o aprendizado da leitura e da escrita e quem sabe até o da fala.”

1.6. A acessibilidade por meio da língua de sinais

Felipe (2007, p. 33) chama atenção para o fato de que “os surdos puderam ter seus direitos de cidadania respeitados, porque a Lei 10.098/2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.”

Nessa Lei, no Artigo 2º, acessibilidade é definida “como sendo a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, entre outras coisas, dos sistemas e meios de comunicação. Por sua vez, barreira na comunicação é definida como qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação ou de massa.”

No Capítulo IV, 'Da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo', no Artigo 12, está decretado que “os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeiras de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual.”

No Capítulo VII,- 'Da acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização', no Artigo 18, fica estabelecido que “ O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de... Língua de Sinais... para facilitar qualquer tipo comunicação direta...” e que “ os serviços de radiodifusão e de sons e imagem adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da língua de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva” (Artigo 19).

Portanto, acessibilidade para os Surdos significa poder aprender sua língua pelo processo natural, desde a infância, o que evitará que tenham uma defasagem linguística, como acontece com a maioria deles; é poder ter acesso à legenda na mídia; é ter intérprete em fórum e eventos é ter o direito de estudar as especificidades linguísticas da LSB na escola; é poder utilizá-la como instrumento de arte, através do teatro e da literatura, é ter a Libras como língua de instrução na escola e não ter apenas um intérprete que repassa informações de um professor, uma vez que, como Gadotti (1989) afirma, “a tarefa da educação está essencialmente ligada à formação da consciência crítica.”

1.6.1. O uso da tecnologia

O século XXI proporciona que as políticas de inclusão social se voltem também para a acessibilidade pela internet. O governo brasileiro propõe metas, para efetivar a acessibilidade por meio da inclusão digital também às pessoas com deficiência, por intermédio do e-Gov – Programa de Governo Eletrônico do Governo Federal (Brasil, 2004, 2005, 2005, 2005, 2007, 2010). Mas, conforme relatam Gomes e Goes (2011, p. 3), “a redação desses documentos, quando se volta para o surdo, apresenta como solução para a inclusão nos ambientes digitais apenas legendas e mensagens. Esses fatores se mostram insuficientes para atender a peculiaridade linguística do usuário surdo.”

Silva afirma (2009, p. 76), que, quando se fala em acessibilidade para surdos, defende-se não apenas a garantia de legenda e/ou descrições para acesso a conteúdo sonoro, mais prioritariamente a tradução em Libras de páginas e conteúdos da Web, visando à apropriação criativa e a navegabilidade interativa e imersiva no ciberespaço.

Por essa razão é que temos a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, e a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, regulamenta o assunto da seguinte forma:

O Art. 47 do Decreto nº 5.296/04 declara a obrigatoriedade de acessibilidade em portais e sítios eletrônicos da administração pública na internet, para o pleno acesso das pessoas com deficiência visual. Quanto as adaptações necessárias para o acesso a comunicação e informação para as pessoas surdas (art. 49), não são apontadas estratégias visando acessibilidade na Web, mas apenas ações relativas à oferta de telefones adaptados, para uso público e privado; a garantia de disponibilidade, em todo o território nacional, de centrais de intermediação de comunicação telefônica em tempo integral; a garantia, por parte das operadoras de telefonia móvel, da possibilidade de envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas; além da garantia de utilização de legenda oculta e/ou da janela com interprete de Libras em programas televisivos e pronunciamentos oficiais (DECRETO 5.296/04).

Gomes e Goes (2004, p. 4) porém, chamam atenção para as exceções. Alguns sites já oferecem a tradução de seus conteúdos em Libras. Além disso, vale citar iniciativas como a do projeto criado em 2001 pela OSCIP – Acessibilidade Brasil, que desenvolveu um tradutor automatizado de Português x LIBRAS, com o objetivo de ser utilizado em diversos espaços sociais, inclusive na internet, traduzindo informações em português de origem textual ou sonora para Libras.

Em relação à navegabilidade na Web, o indivíduo surdo sempre que recorre a esse meio para se informar sobre algum sinal ou palavra se depara com duas possibilidades: o sinal e a palavra juntamente com a sua definição. Contudo o entendimento em português das definições é confuso para o surdo por conta do seu processo de letramento, pois como informa Fernandes (2006, p. 81), “é preciso lembrar que o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua é um processo peculiar onde o aluno passará de uma língua não-alfabética (a língua de sinais) para uma língua alfabética (o português).”

Devemos considerar, porém, o caráter excludente a que foram submetidas as pessoas com deficiência ao longo de décadas. A baixa escolarização, infelizmente, é um dado real e esses fatores atrapalham, ou mesmo impedem o acesso do surdo à

informação e à interatividade na Web.

Para Silva (2009, p. 76), o indivíduo surdo utilizar a internet envolve:

Reconhecer e respeitar a diferença linguística do indivíduo surdo, o que possibilita a esse indivíduo o desenvolvimento de sua identidade por completo e, enquanto cidadão, que o mesmo atinja a real inclusão tão falada no momento. Estes fatores podem atrapalhar, ou mesmo impedir, o acesso à informação e interatividade na Web. Nesse sentido entende-se que, disponibilizar o conteúdo da Web em Libras é tornar esse ambiente acessível para aqueles cujo domínio da leitura em Língua Portuguesa é precário ou inexistente.

Goes e Gomes (2004, p. 12) observam que “é preciso refletir a respeito das adaptações essenciais no campo de linguagem dentro do ciberespaço, a fim de garantir real acessibilidade para os surdos, uma vez que a competência e o conforto linguístico da primeira língua é sempre superior ao da segunda para qualquer indivíduo, ainda mais quando se menciona duas modalidades tão distintas como as línguas orais e as línguas gestuais.”

1.6.2. A importância do intérprete

A área de tradução em Língua de Sinais vem sendo desenvolvida nos meios acadêmicos, atualmente com mais intensidade. Isso ocorre principalmente porque está havendo uma pressão dos movimentos surdos, impulsionando a abertura dos espaços públicos às diferenças e a pesquisas relacionadas aos Estudos Surdos, o que fortalece a inserção de questões culturais éticas e políticas nas pautas reivindicatórias (QUADROS, 2008, p. 149). E continuando suas concepções sobre o processo de atuação do intérprete na língua de sinais,

Quadros (2008) discorre que:

Nas aproximações culturais e linguísticas que os intérpretes de Língua de Sinais realizam, geralmente, ocorrem processos de desconstrução na forma de ver, pensar e sentir a diferença, possibilitada no contato com as comunidades surdas. Esse intervalo de desconstrução/tradução (que não apenas representa a passagem de uma língua para outra, e de uma cultura a outra) não é estável, livre de tensões, ao contrário, ele opera com a organização de diferentes processos do campo simbólico e imaginário, que trazem marcas inconscientes. (p.149)

Para Massutti (2007):

A tensão reside no caráter de abertura do texto à sua infinitude de sentidos. “Essa mobilidade e incerteza de sentidos com as quais o intérprete se defronta produz choques de realidade. Muitas vezes, o que se pensa a respeito da língua, da cultura e da subjetividade do outro, no ato tradutório, se desmonta como um castelo de areia. A diferença requer tradução sem o delírio ilusório de que é possível capturá-la em um texto estável e homogêneo.” (p.3)

Na visão de Quadros (2008):

As demandas que surgem no processo de intermediação cultural entre surdos e ouvintes impõem a intérpretes uma preparação muito rápida para se adequar ao que dinamicamente vai surgindo. Mas, essa preparação na realidade é fictícia porque não há formulários e nem mesmo cursos de capacitação que possam dar conta daquilo que resulta de um processo intenso de subjetivação e desconstrução de concepções arraigadas em modelos logofonocêntricos. Isso quer dizer que o contato é o principal articulador de sentidos quando se trata de encontros culturais com experiências díspares e que o choque da diferença não se resolve com olhares marcados por algo já instituído (p.150).

Quadros (2004, p. 26) define o intérprete como o profissional que domina a língua de sinais e a língua falada do país e que é qualificado para desempenhar a função de intérprete. No Brasil, o intérprete deve dominar a língua brasileira de sinais e a língua portuguesa. Ele também pode dominar outras línguas, como o inglês, o espanhol, a língua de sinais americana e fazer a interpretação para a língua de sinais brasileira ou vice-versa (por exemplo, conferências).

Nesse sentido, Quadros (2004, p. 26) relata que o papel do intérprete de língua de sinais é realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa observando os seguintes preceitos éticos:

- confiabilidade (sigilo profissional);
- imparcialidade (o intérprete deve ser neutro e não interferir com opiniões próprias);
- discrição (o intérprete deve estabelecer limites no seu envolvimento durante a atuação);
- distância profissional (o profissional intérprete e sua vida pessoal são separados);
- fidelidade (a interpretação deve ser fiel, o intérprete não pode alterar a informação por querer ajudar ou ter opiniões a respeito de algum assunto, o objetivo da interpretação é passar o que realmente foi dito) (p. 26).

Sobre alguns mitos que recaem sobre o profissional intérprete, Quadros (2008) explica que:

- professores de surdos são intérpretes de língua de sinais. Não é verdade que professores de surdos sejam necessariamente intérpretes de língua de sinais. Na verdade, os professores são professores e os intérpretes são intérpretes. Cada profissional desempenha sua função e papel que se diferenciam imensamente. O professor de surdos deve saber e utilizar muito bem a língua de sinais, mas isso não implica ser intérprete de língua de sinais. O professor tem o papel fundamental associado ao ensino e, portanto, completamente inserido no processo interativo social, cultural e linguístico. O intérprete, por outro lado, é o mediador entre pessoas que não dominam a mesma língua abstendo-se, na medida do possível, de interferir no processo comunicativo;
- as pessoas ouvintes que dominam a língua de sinais são intérpretes. Não é verdade que dominar a língua de sinais seja suficiente para a pessoa exercer a profissão de intérprete de língua de sinais. O verdadeiro intérprete de língua de sinais é um profissional que deve ter qualificação específica para atuar como intérprete. Muitas pessoas que dominam a língua de sinais querem e nem almejam atuar como intérpretes de língua de sinais. Também, há muitas pessoas que são fluentes na língua de sinais, mas não têm habilidade para serem intérpretes. (p.162)

Para finalizar esta parte, podemos ainda considerar que os intérpretes precisam seguir alguns princípios fundamentais no desempenho da profissão, assim como precisam ser remunerados pelo trabalho, afinal de contas são profissionais indispensáveis à acessibilidade dos surdos e têm formação apropriada para desempenharem a tarefa que lhes cabe.

CAPÍTULO II

METODOLOGIA: CONSTITUIÇÃO DO CORPUS

2.1. Tipo de pesquisa que desenvolvemos

A pesquisa partiu de um estudo exploratório-descritivo sobre o estudo da LIBRAS e das dificuldades encontradas pelos candidatos que fazem concursos públicos.

Nóbrega (2007, p. 61) diz que:

As pesquisas exploratório-descritivas, registram, analisam e correlacionam fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procuram descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características. Buscam também conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política e econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente, como de grupos e comunidades mais complexas.(NOBREGA, 2007, p.61)

As pesquisas exploratório-descritivas têm como objetivo principal a formulação de questões ou de um problema, com a finalidade de desenvolver hipótese e aumentar a familiaridade do pesquisador.

A abordagem da pesquisa utilizada em nosso trabalho se desenvolveu através da pesquisa bibliográfica, visto que fizemos análise das situações ocorridas em determinados acontecimentos.

Gil (2000) chama atenção para as pesquisas bibliográficas, em que há uma predominância de análises dissertativas, pois permite ao pesquisador trabalhar com consultas em material publicado em livros, revistas, jornais e redes eletrônicas - para embasamento teórico.

2.2. Público alvo

O estudo que desenvolvemos nesta dissertação está direcionado aos indivíduos surdos que participam de concursos públicos no Brasil. Embora existam muitas pesquisas direcionadas ao processo inclusivo dos surdos na sociedade, ainda encontram muitas dificuldades, diante da má formação e escassez de intérpretes que os ajudem e orientem na realização das provas.

De início, nossa proposta é um estudo-piloto de alguns termos extraídos de uma prova de concurso público para nível superior, de conteúdo da área do Direito Administrativo. Entendemos que, mesmo candidatos Surdos de nível superior têm dificuldade de obter êxito nas provas por causa das especificidades conceituais da terminologia corrente, nessa área do conhecimento. Consideramos que um candidato surdo, para responder às questões de uma prova precisa passar por um duplo entendimento, o da língua de origem em que a prova foi escrita - o português, e o do entendimento dos conceitos especializados em Libras e, nesta língua, os termos e conceitos, muitas vezes, ainda não foram criados. Em vista de colaborar com a área da surdez, apresentamos a seguinte proposta.

2.3. Proposta de glossário

No modo de entender da autora desta pesquisa, uma das respostas à pergunta acima considera a importância do indivíduo surdo ter acessibilidade e, para isso, é necessário de ferramentas. Todas as pessoas sempre precisam ter ferramentas, como uma chave de fenda para apertar um parafuso, porque não tem como arrumar sozinha.

Os indivíduos surdos devem sempre procurar se aperfeiçoar e devem desenvolver a prática da tecnologia, para se comunicar e estudar. Nesse sentido, a criação de um blog será uma ferramenta útil que poderá ajudar os indivíduos surdos nas provas de concursos públicos, o que diminuirá as dificuldades encontradas na procura de intérpretes para ajudar, pois os surdos, nessas ocasiões, precisam juntar grupos de surdos com a orientação de um intérprete que os ajude nos estudos antes da realização das provas. Também pensamos numa ferramenta de consulta elaborada com base na lexicografia da LSB e disponível em Ambiente Virtual, que funcionará como um auxiliar na preparação de concursos e de palestras. Sabemos que a falta de conhecimento de conceitos dos termos geram interpretações equivocadas por parte de surdos e intérpretes, inclusive, problemas na hora de ensinar.

Por isso é preciso criar sinais, validar os sinais criados com a ajuda de pesquisadores surdos e difundir esses sinais criados para que os surdos passem a usá-los. Não houve tempo hábil para validação dos sinais, mas isso deverá ser feito na continuação da pesquisa.

Seleção dos termos empregados em prova de concurso público da área de

Direito Administrativo.

Nesta parte, vamos relacionar os termos selecionados em português para possibilitar o reconhecimento desses termos no capítulo III. As definições dos termos foram transcritas ou adaptadas de quatro obras, que são:

PAULO, Antonio de (Org.). *Pequeno Dicionário Jurídico*, Rio de Janeiro: DP & A, 2002. Ao final da transcrição, incluiremos, entre parênteses, PDJ, 2002, para indicar a obra.

SILVA, Plácido e *Vocabulário Jurídico*, atualizado por Nagib Slaibi e Gláucia Carvalho, 1975 e 2002. Ao final da transcrição, incluiremos VJ, 1975 ou 2002, para indicar a obra.

FREIRE, Elias Sampaio. *Direito Administrativo: Teoria e 1000 questões*, 3 ed., Rio de Janeiro, 2002. Ao final da transcrição incluiremos DA, 2002 para indicar a obra.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Dicionário Jurídico - Parcerias na Administração Pública*. São Paulo: Atlas, 2002, p.174. Ao final da transcrição, incluiremos DJPAP, 2002, para indicar a obra.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO DE GLOSSÁRIO TERMINOLÓGICO SEMIBILÍNGUE DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Para estabelecer a criação de Glossário Terminológico Semilíngue na área do Direito Administrativo, apresentamos o termo-entrada em LP com seu respectivo sinal equivalente em Libras. Esses sinais em Libras estruturam o termo, com sequência de movimentos que identificam o termo e o significado, por meio de figuras específicas.

Abaixo das figuras, escrevemos as definições que servem para esclarecer o conceito de cada sinal-termo, apresentado na figura correspondente.

Os termos são todos extraídos de uma prova de concurso público, da área do Direito Administrativo, aplicada pelo CESPE no ano de 2007, e as definições foram copiadas ou adaptadas das obras mencionadas, no capítulo da Metodologia.

A descrição dos sinais-termos é apresentada a seguir. As figuras mostram os termos. A definição serve somente para qualquer pessoa saber o que significa o termo, no contraste.

Extraímos os seguintes termos da prova do CESPE: existente, cargo público, convênio, contrato, documento, indenização, leilão, processo, processo administrativo, Serviços Terceirizados, aditamento, cláusula, convite, concorrência, perícia, perito, vencimento e vigência

De esses termos os que têm sinal são: cargo público, convênio, contrato, documento, indenização, leilão, processo, processo administrativo e Serviços Terceirizados.

Não existentes: aditamento, cláusula, convite, concorrência, perícia, perito, vencimento e vigência

3.1. TERMOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO COM SINAIS E DEFINIÇÕES

Figuras representativas dos sinais em LIBRAS

ADITAMENTO



Figura 1: ADITAMENTO

Definição: Ato ou efeito de acrescentar; adição; o que se junta ou adita a alguma coisa para esclarecê-la ou completá-la: suplemento (CPC art.264; CPP art.45) (PDJ, 2002)

Termo proposto - Proposta parte porque o aditamento é uma cláusula colocada, ao final de um documento para complementá-lo. Sinal documento+ clausula+ complementar.

CARGO PÚBLICO



Figura 2: CARGO PÚBLICO

Definição: Designação dada ao emprego ocupado em repartição ou estabelecimento público. Emprego Público e Função Pública. Dispõe sobre cargo público (acesso, investidura, nomeação, concurso, posse e exercício) a Lei nº 8.112 de 11.12.90, que institui o novo regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações. (VJ, 1975)

Termo já existente

CLÁUSULA



Figura 3: CLÁUSA

Definição: Cada um dos artigos ou disposições de um contrato, tratado, testamento ou qualquer outro documento semelhante, público ou privado. (PDJ, 2002)

Sinal proposto - Proposta parte porque o sinal é de uma cláusula colocada que complementa um documento. Sinal: documento + cláusula.

CONCORRÊNCIA

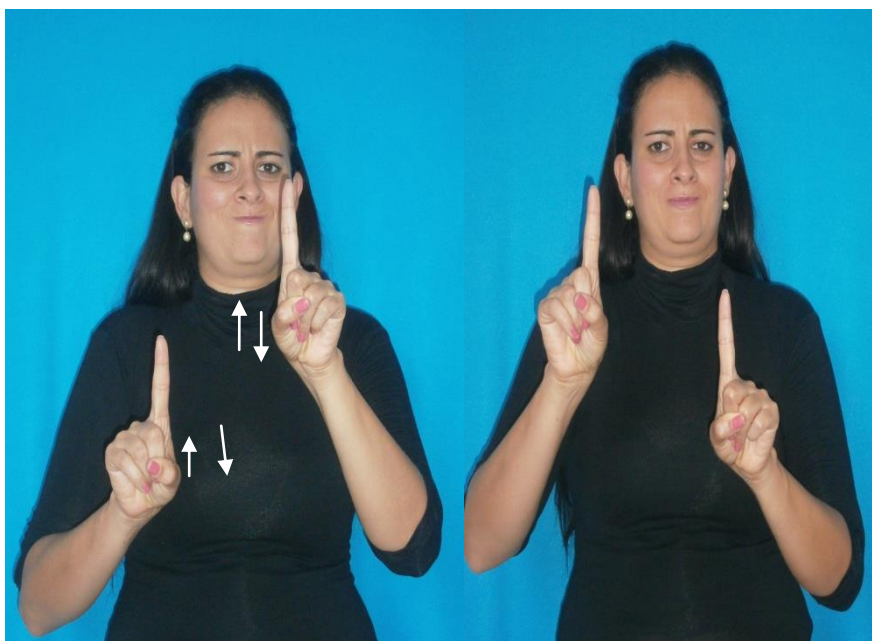


Figura 4: CONCORRÊNCIA

Definição: Pesquisa ou disputa que tem por objetivo a tomada de preços para possível compra e venda de produtos industriais ou de serviços; alegação, em juízo, de direitos comuns sobre o mesmo objeto. (PDJ, 2002)

Termo proposto – é um sinal controverso, pois muitos surdos fazem uma sinalização diferente. Esse parte do fato de se fazer uma escolha.

CONTRATO



Figura 5: CONTRATO

Definição: Acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos. (DA, 2002)

Termo já existente.

CONVÊNIO

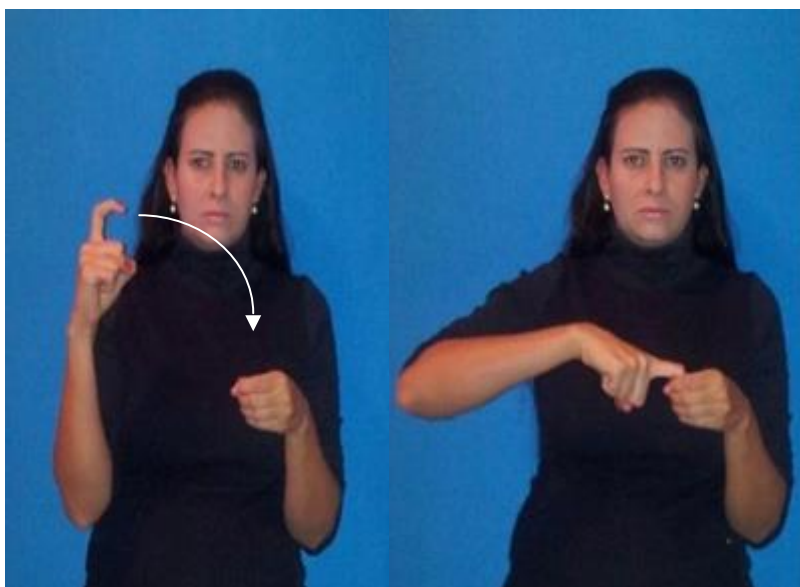


Figura 6: CONVÊNIO

Definição: Contrato de prestação de serviços ou de outra modalidade, celebrado entre dois órgãos públicos ou entre um órgão público e uma instituição particular. (VJ, 1975)

Termo já existente

CONVITE

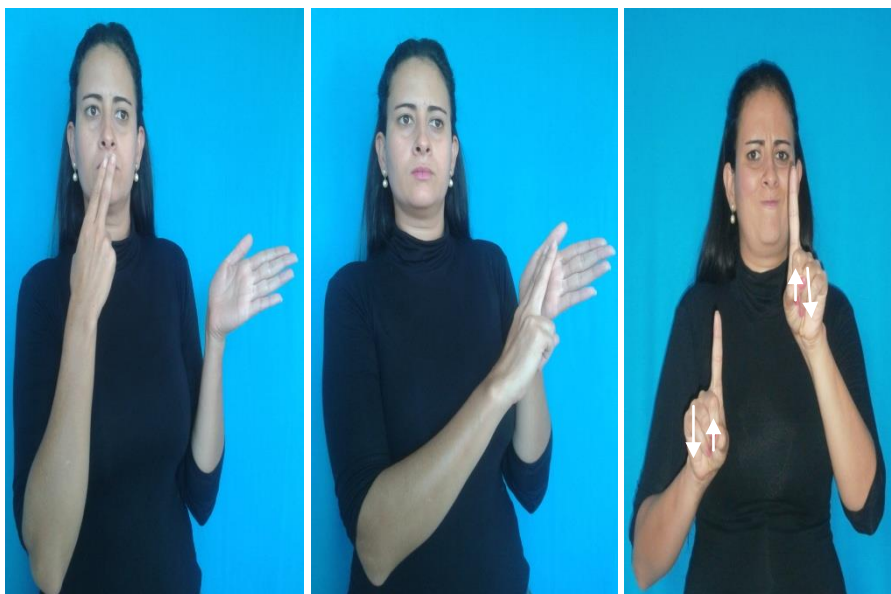


Figura 7: CONVITE

Definição: Modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa. (PDJ,2002). É o mesmo que carta-convite.(DA, 2002)

Termo proposto - Proposta parte porque o convite para participação da licitação é enviado as empresa para concorrer por carta. Sinal: carta+ concorrência

DOCUMENTO



Figura 8: DOCUMENTO

Definição: Escritura pública ou particular destinada a comprovar um fato ou acontecimentos de natureza jurídica. (PDJ, 2002)

Termo já existente

INDENIZAÇÃO



Figura 9: INDENIZAÇÃO

Definição: Reparação ou obrigação de reparar um dano causado ao patrimônio de outrem. (PDJ, 2002).

Termo já existente

LEILÃO

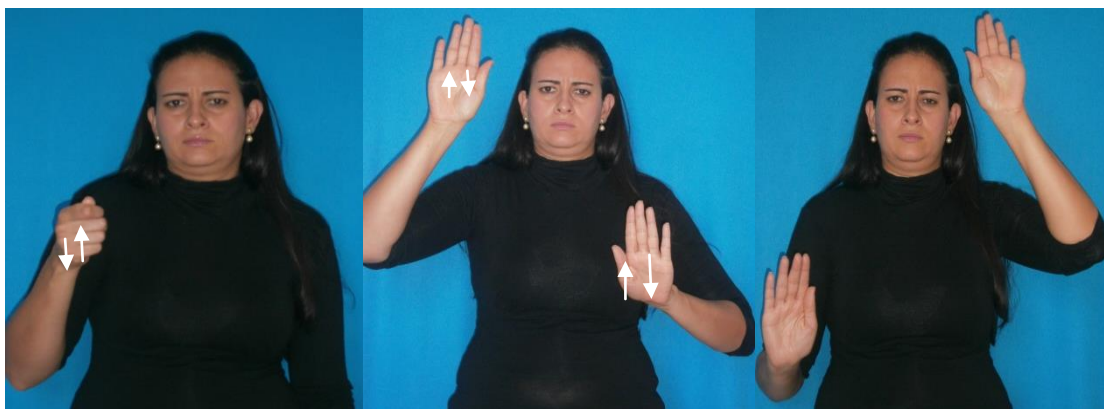


Figura 10: LEILÃO

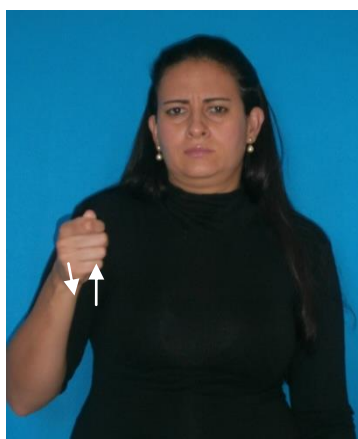


Figura 11: LEILÃO

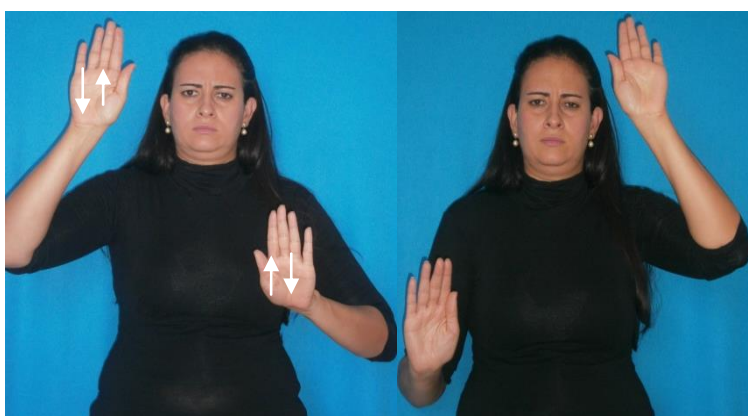


Figura 12: LEILÃO

Definição: Venda sob pregão público, a quem maior lance oferecer, comandada por leiloeiro público. (PDJ, 2002)

Termo já existente

Para esse termo foram encontradas três formas em variação (10.1, 10.2 e 10.3)

PERÍCIA



Figura 13: PERÍCIA

Definição: Exame técnico realizado por pessoa habilitada, nomeada pelo juiz, por indicação ou consentimento das partes, para averiguar uma coisa ou um fato objeto de litígio e a ele relacionado. (PDJ, 2002)

Termo proposto - Proposta parte porque perícia é uma resposta documentada feita por um profissional com conhecimento técnico, nomeado por um juiz.

Sinal: pesquisa+ resposta + juiz.

Percebe-se que o sinal ficou muito grande e com futura validação, descrições com intérpretes e surdos poderá ser melhorado.

PERITO



Figura 14: PERITO

Definição: Especialista em determinada matéria ou coisa, nomeado por autoridade judiciária, para auxiliar a Justiça, dando seu parecer técnico sobre o objeto de litígio ou a ele relacionado. (PDJ, 2002)

Termo proposto – por se tratar de um profissional especializado, nomeado por um juiz.

Sinal: profissional + especial + juiz

PROCESSO

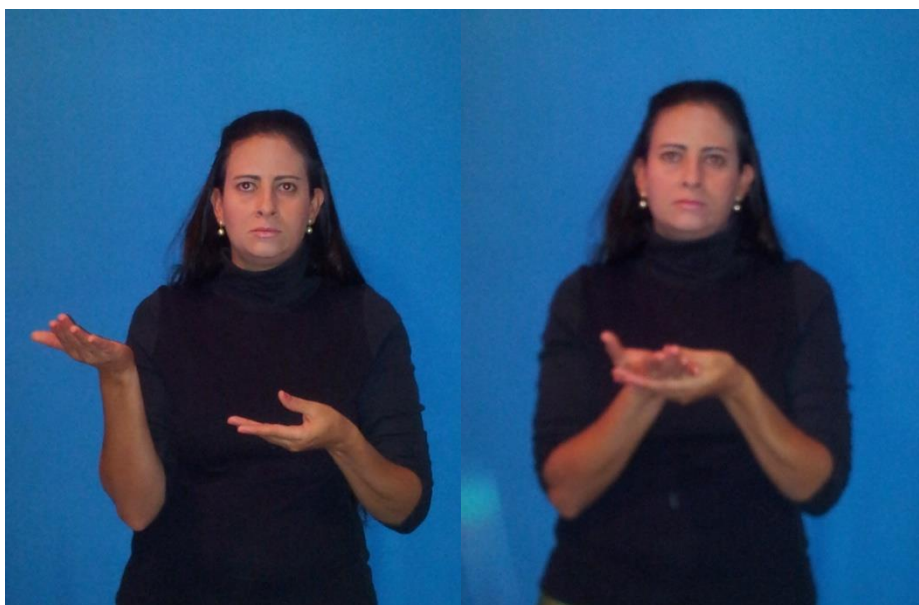


Figura 15: PROCESSO

Definição: Forma estabelecida pela lei e praxe para se tratarem as causas em juízo.
(PDJ, 2002)

Termo já existente

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Figura 16: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Definição: Forma estabelecida pela lei para determinar a abertura de inquérito. (Adapt. PDJ, 2002)

Termo já existente

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS



Figura 17: SERVIÇO TERCEIRIZADOS

Definição: Contratação, por determinada empresa, de serviços de terceiros para o desempenho de atividades–meio”. (DJPAP, 2002).

Termo já existente

VENCIMENTO

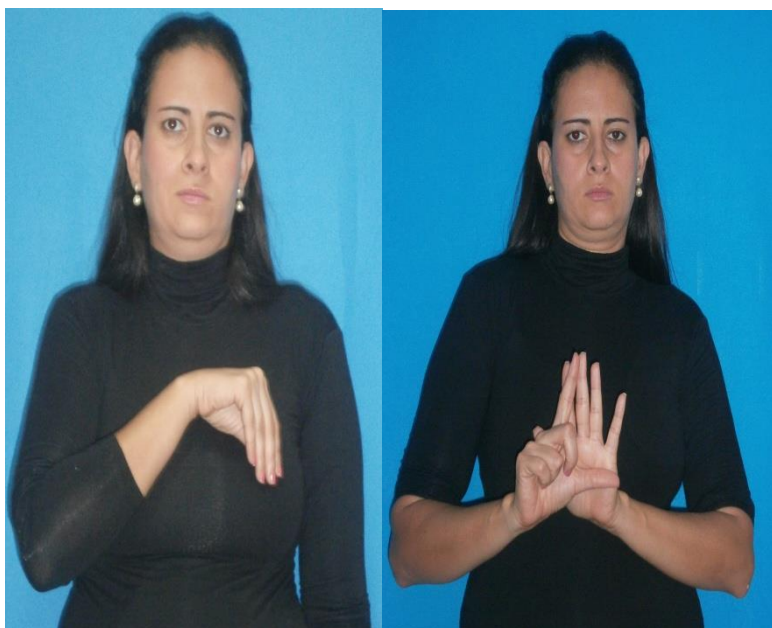


Figura 18: VENCIMENTO

Definição: Retribuição pecuniária que o servidor percebe pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei (art.40 da Lei nº8.112/90); emprega-se no mesmo sentido vencimento-base ou vencimento-padrão. (DA, 2002)

Sinal proposto - Proposta parte porque trata-e de um salário fixado por lei.

Sinal: salário + lei

VIGÊNCIA



Figura 19: VIGÊNCIA

Definição: Tempo durante o qual uma coisa vige ou vigora. É o mesmo que prazo. (PDJ, 2002)

Sinal proposto - Proposta parte porque o sinal trata de um intervalo com início e fim.

Sinal: intervalo+ combinado

Nossa intenção é futuramente transpor essa proposta impressa para uma proposta digital, por meio de elaboração de um blog, com as imagens em movimento por meio de vídeos, por exemplo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo avaliar as condições de conhecimento do Português e da Libras no momento em que os surdos se submetem a um concurso público. No caso específico, consideramos a dificuldade que tem um falante de Libras de reconhecer conceitos e definições numa prova de Direito Administrativo, quando a terminologia desta área do conhecimento não existe em Libras.

O estudo possibilitou constatar que, apesar da insegurança e despreparo ainda existentes para a inclusão dos surdos, o grupo é receptivo à inclusão, preocupando-se com a capacitação e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, além de considerar o domínio da LIBRAS como fator fundamental. As opiniões de professores, psicólogos, fonoaudiólogos entre outros, relatados ao longo do desenvolvimento da pesquisa, destacaram as dificuldades e barreiras encontradas pelos indivíduos surdos no processo de inclusão social.

A dificuldade mais relevante diz respeito aos problemas enfrentados pelos candidatos que pleiteiam cargos públicos e que prestam concursos públicos no Brasil, porque realizam a mesma prova de Língua Portuguesa que os demais candidatos, sem nenhuma adaptação que lhes dêem respaldo, necessitando de intérpretes muitas vezes mal formados e mal orientados, o que pode propiciar a desclassificação dos surdos nos processos seletivos.

Aliado a esses fatores, a autora desta pesquisa constatou a necessidade da criação de um projeto de LIBRAS diferenciado, que sirva para ajudar os candidatos de concurso público a realizarem suas provas, no sentido de obter melhores resultados nas aprovações dos indivíduos surdos. Entendemos que a realização de pesquisas como essas indica a importância dos estudos e projetos direcionados à inclusão educacional e social dos indivíduos surdos, não somente na área pedagógica, mas para além dessa área, porque esses indivíduos, depois de sua formação na escola, faculdades, universidades, querem continuar sua atuação como seres participantes e atuantes na sociedade.

A nossa pesquisa não nos permitiu concluir o blog. Entretanto, para continuá-la podemos deixar uma sugestão que nos guiará a estudos futuros

Uma sugestão para o blog pode ser:

LIBRAS - GLOSSÁRIO DIREITO ADMINISTRATIVO LÍNGUA DE SINAIS



De acordo com a Lei 8.666/93, NÃO constitui modalidade de licitação:

(A) concurso.
 (B) leilão.
 (C) convite.
 (D) menor preço.
 (E) tomada de preços.

EXPLICAÇÃO
 leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

Significado: venda de bens móveis inservíveis para a Administração.



Nesse sentido, esperamos que a pesquisa tenha cumprido seu objetivo de mostrar as dificuldades dos Surdos no contexto social e nos demais objetivos proposto e que esse início de proposta para a criação de uma base de dados lexicográfica na área do Direito Administrativo seja bem compreendido, visto que é preciso que o surdo tenha acessibilidade.

Neste caso, a acessibilidade para os surdos se dá pelo uso da Libras no diversos contextos sociais, contudo isso ocorre quando desenvolvemos ferramentas que possibilitam ao surdo entrar em qualquer site, estudar sozinho, ir a um órgão público entre outros. Para se apertar um parafuso é preciso de uma chave de fenda, para inserir o surdo é necessário a criação de blogs, site, intérpretes e tecnologias voltadas para atender as demandas dos surdos. Um exemplo desse tipo de acessibilidade é o site ‘brasil.org.br’, nele os surdos podem consultar sinais e definições em Libras para qualquer assunto.

Essa inserção faz parte da história de luta dos surdos, que ao longo dos anos tiveram grandes conquistas e que aos poucos veem galgando um lugar na cultura ouvinte. Se há hoje surdos mestres e doutores, então temos o dever de criar e desenvolver meios para o surdo, mesmo que seja um blog terminológico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBANO, Alexandra Maria dos Santos. *Letramento para Surdos – Um novo olhar sobre as práticas pedagógicas.* (artigo). 2011. Disponível em: www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/.../.

ASL -AmericanSignLanguage, *também conhecida pelas iniciais ASL* – Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/L%C3%ADngua_de_sinais_americanas

BALBINO, Elian. *Contextualizando a Libras. Redação do Diário de Pernambuco.* 2009. Disponível em: <http://contextualizandoalibras.blogspot.com.br/2009/10/noticias-surdos.html>. Acessado em 30 de novembro de 2012.

BARBOSA, Diorama Emília de Souza. *Libras (Língua Brasileira de Sinais): e sua importância na formação acadêmica do professor.* Faculdade Alfredo Nasser: Aparecida de Goiania: 2011. Disponível em: <http://www.unifan.edu.br/files/diracademica/TCC%20Pedagogia%20Diorama%20de%20Souza%202011%201.pdf>. Acessado em 20 de outubro de 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL.Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002.* Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.* Disponível em: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/resolucoes_2002/por2678_24092002.doc Acesso em: 26 de novembro de 2012.

BRASIL.O Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais e Língua Portuguesa. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=BRASIL.+O+TRADUTOR+E+Int%C3%A9rprete+de+L%C3%ADngua+de+Sinais+e+L%C3%ADngua+Portuguesa.&aq=chrome.0.57.8763&sugexp=chrome,mod=7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acessado em 20 de outubro de 2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento. Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Padrões Brasil e-Gov: *Cartilha de Usabilidade / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Brasília: MP, SLTI, 2010.* Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/projeto/padrões-brasil-e-gov>. Acessado em 10 de novembro de 2012

BRASIL. *Programa nacional de apoio à educação de surdos*. Brasília 2004. Disponível em:

<https://www.google.com.br/search?q=PROGRAMA+NACIONAL+DE+APOIO+%C3%80+EDUCA%C3%87%C3%83O+DE+SURDOS&aq=f&oq=PROGRAMA+NACIONAL+DE+APOIO+%C3%80+EDUCA%C3%87%C3%83O+DE+SURDOS&aqs=chrome.0.57j59j61j0l2j62.3996&sugexp=chrome,mod=7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídico. *Decreto nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm

Acessado em 15 de novembro de 2012.

BRITO, C.N. Von. “Necessidade psicossocial de um bilingüismo para surdo”. In. Kleiman, A. et al (org.). *Anáís do I Congresso Brasileiro de Linguística Aplicada*. Campinas – Unicamp, v. 3, nº 14 – 1985.

BUZAR, Edilce Aparecida Santos. *A singularidade visuo-espacial do sujeito surdo: implicações educacionais*. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Educação, Universidade de Brasília: 2009.

CASTRO JÚNIOR , Gláucio de. *Variação regional lexical na língua de sinais brasileira: interrogando a prática educativa*. Projeto de iniciação científica – Instituto de Letras. Universidade de Brasília. Brasília: 2009.

COLL, César. ET ALL. *Desenvolvimento Psicológico e Educação Transtornos de desenvolvimento e necessidades educativas especiais*. V. 3. 2ª. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

DAMÁZIO, Mirlene Ferreira Macedo. *Atendimento Educacional Especializado: Pessoa com surdez*. SEESP / SEED / MEC, Brasília/DF, 2007.

Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/39350656/Artigo-pos-Izenir>. Acessado em 20 de setembro de 2012.

DI DONATO, Adriana. *Libras I*. Professora de Libras do Departamento de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em:

http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/files/libras_i_1330350583.pdf

Acessado em 01 de dezembro de 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Dicionário Jurídico - Parcerias na Administração Pública*. São Paulo: Atlas, 2002, p.174. Ao final da transcrição, incluiremos DJPAP, 2002, para indicar a obra.

DORZIAT, A. *Metodologias específicas ao ensino de surdos: análise crítica. Programa de Capacitação de Recursos Humanos do Ensino Fundamental, Deficiência Auditiva* (Vol. I, pp. 299-308). Brasília: Secretaria de Educação Especial -MEC. 1997

FELIPE, Tanya. A. *Libras em contexto*. 7ª. Ed. Brasília: 2007.

FERNANDES, Sueli. *Educação Bilíngue para Surdos: desafios à Inclusão*. Curitiba: SEED/SUED/DEE, 2006. Disponível em: http://www.diadiaeducacao.pr.gov.br/portals/portal/intitucional/dee/dee_surdez.Php.

FREIRE, Elias. *Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2006.

GESSER, Audrei. *LIBRAS? Que Língua é essa. Crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade Brasileira*. São Paulo: Parábola Editorial: 2009.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GOES, M.C.R. *Linguagem, surdez e educação*. Campinas: Autores Associados, 1996.

GOLDFELD, M. *A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sócio-interacionista*. São Paulo: Plexus, 1997.

GOMES, M. Rachel Colacique; GOES, Adriana Ramos S. *E-Acessibilidade para Surdos*. *Revista Brasileira de Tradução Visual*. Disponível em: www.rbtv.associadosdainclusao.com.br/index.php/principal/.../145

GREGORY, S; MOGFORD, L. *Early language development in deaf children*. In B. Woll, J. Kyle e M. Deuchar (eds.). *Perspectives on BSL and deafness*. Londres: CroomHelm, 1992.

JANNUZZI, Gilberta S. de M.A *Educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI*. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

KIRKE, Samuel e GAJJAGHER, James. *Educação da Criança Excepcional*. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

MASUTTI, Mara Lícia. *Tradução e interpretação de Libras*. Florianópolis: UFSC, 2009.

MENEZES, Ebenezer, Takuno de. SANTOS, Thais Helena dos. "LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)" (Verbetes) . *Dicionário Interativo da Educação Brasileira*. Educa Brasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2006.

MENOSSEI, Leonilda Aparecida de Campos. *Estudo Histórico dos Surdos*. 2011. Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br/artigos/2835735> Acessado em 18 de novembro de 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *A Classificação Indicativa na Língua Brasileira de Sinais*. Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. Brasília – 2009. Disponível em: http://www.inclusive.org.br/wp-content/uploads/2010/07/Cartilha_libras.pdf Acessado em 20/10/2012.

MOURA, M. C. *O surdo: caminhos para uma nova identidade*. Rio de Janeiro:

Revinter, 2000.

NASCIMENTO, C. B. *Empréstimos Linguísticos do Português na Língua de Sinais Brasileira – LSB: Línguas em Contatos*. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Faculdade de Letras, Universidade de Brasília, Brasília: 2010. Disponível em: <e-revista.unioeste.br/index.php/trama/article/download/5784/4979

NÓBREGA, Clemente. *Em Busca da Empresa Quântica*. Rio de Janeiro: 2007.

OLIVEIRA, Luciana Aparecida. *A Escrita do Surdo: Relação Texto e Concepção*. (UFJF). 2008. Disponível em: <http://www.profala.com/arteducesp8.htm>. Acessado em 20 de janeiro de 2013.

PAULO, Antonio de. *Pequeno Dicionário Jurídico*. Rio de Janeiro, DP&A Editora, 2002.

PERLIN, Gladis; STROBEL, Karen. *Surdos: vestígios culturais não registrados na história*. Dissertação de mestrado em fase de elaboração, na área de educação GES/UFSC, 2006.

QUADROS, Ronice Muller de Quadros. *Educação de surdos: a aquisição da linguagem*. Porto Alegre: Artes 1997. Reimpressão 2008

_____. *Intérpretes de Língua de Sinais: uma política em construção*. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO DE SURDOS. Brasília: 2004. Disponível em: portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/tradutorlibras.txt

_____. *A. Aquisição da morfologia verbal na língua de sinais brasileira: a produção gestual e os tipos de verbos*. XI Encontro Nacional de Aquisição da Linguagem. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. In Letras de Hoje, 2006.

_____. *Teoria de aquisição da linguagem*. Florianópolis: Ed. UFSC, 2008.

_____. *Estudos Surdos III*. (organizadora). – Petrópolis: RJ : Arara Azul, 2008. Disponível em: <http://editora-arara-azul.com.br/estudos3.pdf>

SÁ, Nídia Limeira de. *Cultura, Poder e Educação de Surdos*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2003.

SACKS, Oliver. *Vendo vozes: uma viagem ao mundo dos surdos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SALLES, H.M.L. *Linguagem, cognição e subjetividade*. Pesquisa Linguística nº 5. Livraria Universidade de Brasília. Brasília: 2007.

SÁNCHEZ, C. M. *La increíble y triste historia de la sordera*. Caracas: Editorial Ceprosord, 1990.

SKLIAR, C. *Educação e Exclusão: Abordagens sócio-antropológicas em educação*

especial. Porto Alegre: Mediação, 1997.

SAUSSURE, Ferdinand, *Curso de linguística geral*, Editorial D. Quixote, Lisboa. 1992.

SILVA, Claudionir Borges da. *O Ensino da Geografia na Educação dos Surdos*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Geociências. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Cenário Armado, Objetos Situados. Porto Alegre: 2003.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico/atualizadores: NAGIBI Slaibi. Filho e Cláucia Carvalho. Direito – Brasil – Vocabulários, Glossários, etc. 1975;

SILVA, Marco. *Infoexclusão e analfabetismo digital: desafios para a educação na sociedade da informação e na cibercultura*. In Freitas, Maria T. A. (org.). Cibercultura e formação de professores. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

SILVESTRE, N. “Educação e Aquisição da linguagem oral por parte de alunos surdos”. In Souza. R. M. de. São Paulo: Summus, 2007.

_____ “La atención a La diversidad em los médios educativos regulares: La educación Del alumnadosordo em Leonor Alonso”. *Com. Pensar La Educación, Consejo de Estudios de Postgrado*. Venezuela: Mérida, 2008.

SOARES, Ismar de Oliveira. *Comunicação/Educação: a emergência de um novo campo e o perfil de seus profissionais*. Contato. Brasília: Ano 1, nº 1, jan/mar 1999

SOUZA, Diego Teixeira de. *Língua Brasileira de Sinais: as dificuldades encontradas por utentes de língua portuguesa na execução da marcação não-manual e sua implicação na mudança de significado*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Letras. Porto Alegre: 2008. Disponível em: dspace.universia.net/bitstream/.../1/LIBRAS+++DIFICULDADES.pdf
Acessado em 01/11/2012.

VYGOTSKY, L. S. *A Construção do pensamento da linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ANEXO A**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos****DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002](#), e o [art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUTOR DE LIBRAS

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no **caput**.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 6º A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1º A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.

§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.

§ 3º O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

- I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;
- II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;
- III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e
- IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 11. O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação:

I - para formação de professores surdos e ouvintes, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que viabilize a educação bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa como segunda língua;

II - de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos;

III - de formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 12. As instituições de educação superior, principalmente as que ofertam cursos de Educação Especial, Pedagogia e Letras, devem viabilizar cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO IV

DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O

ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no **caput**, as instituições federais de ensino devem:

I - promover cursos de formação de professores para:

a) o ensino e uso da Libras;

b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e

c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

a) professor de Libras ou instrutor de Libras;

b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;

c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e

d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º O professor da educação básica, bilíngüe, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.

§ 3º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.

Art. 16. A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 19. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições federais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil:

I - profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

II - profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental;

III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

Parágrafo único. As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 20. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o **caput** atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngüe aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da Libras.

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade lingüística do aluno surdo.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 24. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtitulação por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO VII

DA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 25. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Sistema Único de Saúde - SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando:

I - ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva;

II - tratamento clínico e atendimento especializado, respeitando as especificidades de cada caso;

III - realização de diagnóstico, atendimento precoce e do encaminhamento para a área de educação;

IV - seleção, adaptação e fornecimento de prótese auditiva ou aparelho de amplificação sonora, quando indicado;

V - acompanhamento médico e fonoaudiológico e terapia fonoaudiológica;

VI - atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional;

VII - atendimento fonoaudiológico às crianças, adolescentes e jovens matriculados na educação básica, por meio de ações integradas com a área da educação, de acordo com as necessidades terapêuticas do aluno;

VIII - orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso à Libras e à Língua Portuguesa;

IX - atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação; e

X - apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação.

§ 1º O disposto neste artigo deve ser garantido também para os alunos surdos ou com deficiência auditiva não usuários da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal, do Distrito Federal e as empresas privadas que detêm autorização, concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde buscarão implementar as medidas referidas no art. 3º da Lei nº 10.436, de 2002, como meio de assegurar, prioritariamente, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas.

CAPÍTULO VIII

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO E DAS EMPRESAS QUE DETÊM CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO APOIO AO USO E DIFUSÃO DA LIBRAS

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por

servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o [Decreto nº 5.296, de 2004](#).

§ 1º As instituições de que trata o **caput** devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no **caput**.

Art. 27. No âmbito da administração pública federal, direta e indireta, bem como das empresas que detêm concessão e permissão de serviços públicos federais, os serviços prestados por servidores e empregados capacitados para utilizar a Libras e realizar a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa estão sujeitos a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o [Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000](#).

Parágrafo único. Caberá à administração pública no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle do atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no **caput**.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 29. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

ANEXO B

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

[Regulamento](#)

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza